



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 452/2014.

**EMENTA: REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Cideni Alves Lopes de Sousa
- PRESIDENTE-

Francisco José dos Santos
1º Secretário

Marcos Daniel Soares
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Extraordinária realizada neste dia 10 de Julho de 2014, foi aprovada por Unanimidade de 7X0 a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste na ordem de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público municipal.

Art. 2º - Com o reajuste concedido por esta Lei, os vencimentos do Magistério Público Municipal passam a ser os valores constantes do Anexo Único.

Art. 3º - Os recursos necessários para a manutenção desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria de Educação do Município para pagamentos dos profissionais do magistério.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia 10 de Julho de 2014.

SANCIONADA em _____/_____/2014

Jesus Felisardo de Sá
Prefeito